

**LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**Acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 18 da Lei Complementar nº 002/1994, que institui o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 18 da Lei Complementar nº 002/94 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Art. 18 (...)**

**§ 5º.** É facultado ao servidor da administração pública municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.

**§ 6º.** Observado o interesse do serviço público e a conveniência da Administração Pública Municipal, a jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal.

**§ 7º.** A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de junho de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal